



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.
(Do Sr. Davidson Magalhães)**

Dispõe sobre a reserva de vagas para o ingresso na pós-graduação nas universidades e instituições federais de ensino superior e dá outras providências.

Art. 1º - As instituições federais de educação superiores vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada processo seletivo para ingresso nos cursos de pós-graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas, atendidas às seguintes condições:

- I – 20% (vinte por cento) candidatos autodeclarados negros;
- II – 20% (vinte por cento) para candidatos carentes oriundos da rede privada e pública de ensino superior;
- III – 5% (cinco por cento) para candidatos com deficiência, não podendo ser inferior a uma vaga;
- IV - 5% (cinco por cento) para candidatos indígenas e quilombolas, não podendo ser inferior a uma vaga;

§1º Poderão concorrer às vagas reservadas a estudantes negros aqueles que se autodeclarem pretos e pardos no ato de inscrição do processo de seleção, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

§2º Poderão concorrer às vagas reservadas aos candidatos carentes oriundos da rede privada e pública de ensino superior os que comprovarem terem sido beneficiários do FIES, do PROUNI, de programa de assistência estudantil em Instituição de Ensino Superior,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

esteja no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº. 6.135, de 2007.

§3º Poderão concorrer às vagas reservadas aos estudantes com deficiência, as pessoas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no §1º do artigo 1º da Lei nº.12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§4º Poderão concorrer às vagas reservadas aos estudantes quilombolas e indígenas: os candidatos quilombolas que as suas respectivas comunidades possuam Certificação da Fundação Cultural Palmares, desde que comprovem residência na comunidade quilombola certificada; os candidatos indígenas que obtiverem certificação da FUNAI nos termos da Lei 6.001/73 e do Decreto nº 5.051/2004.

Art. 2º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, de não comprovação de bolsa ou rendimento familiar de baixa renda, bem como Laudo Médico falso e/ou declarações, certificações e informações falsas, o candidato será eliminado do processo de seleção e, se houver sido aprovado, ficará sujeito à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. As instituições federais de educação, no exercício de sua autonomia, adotarão os atos e procedimentos necessários para a gestão do sistema, observados os princípios e regras estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio e, nesta Lei, em especial:

I - universalidade do sistema de reserva de vagas a todos os cursos e turnos oferecidos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

II - uniformização institucional dos procedimentos para o processo seletivo, com ressalvas à autonomia universitária.

Art. 3º - Caso persistirem vagas ociosas depois de esgotados os critérios do inciso II do artigo anterior, as vagas remanescentes deverão, obrigatoriamente, ser completadas pelos candidatos não optantes pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 4º - O Ministério da Educação e a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).

Art. 5º O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes negros, quilombolas e indígenas, bem como daqueles estudantes carentes oriundos da rede privada e pública de ensino superior.

Art. 6º A inscrição dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a estudantes negros, carentes da rede privada e pública, deficientes, quilombolas e indígenas.

Art. 7º - Aplicar-se-ão as disposições contidas nesta Lei aos cursos oferecidos em parceria com fundações públicas, privadas ou entidades sem fins lucrativos, celebrados mediante convênio ou através de subsídios.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

Por conta de um conjunto de medidas adotadas por essa casa, governos e instituições de ensino superior, temos assistido, desde 2005 uma mudança no perfil dos estudantes de graduação no Brasil. Essas medidas são fruto da pressão dos movimentos sociais durante a década de 90 e de uma profunda reflexão sobre as desigualdades sociais e de gênero, classe e etnia e das questões relacionadas ao acesso ao ensino superior e o seu papel no desenvolvimento do Brasil, assim como a manutenção desses novos estudantes.

Os dados revelam que ainda mantemos uma profunda desigualdade no ensino superior, mas asseguram o sucesso das ações afirmativas, quando apontam o reequilíbrio dos diversos seguimentos da sociedade nesse nível da educação nacional.

Só para ilustrar, em 2003 jovens brancos (a), entre 18 e 24 anos, representavam 73,8% dos estudantes universitários e, em 2009, passaram a representar 45% desse público aproximadamente. Em contraponto, estudantes pretos e pardos em 2003 representavam pouco mais de 20% da população universitária, passando a representar 45% desse seguimento no ano de 2009. Mesmo ainda mantendo uma contradição em relação ao perfil etário e econômico do jovem na sociedade e da inserção de tal segmento nas universidades brasileiras, é visível uma crescente mudança e diminuição das desigualdades. Essas transformações, ainda que tímidas, só puderam ser sentidas através das ações afirmativas na última década, inclusive enquanto política de Estado tramitada e aprovada pelo Congresso Nacional, como é o caso da Lei 12.711/2012. No entanto, a legislação recentemente aprovada não alcança a pós-graduação.

O Plano Nacional de Pós Graduação indica o crescimento de matrículas na pós graduação, chegando a um número superior a 250 mil estudantes. Porém, o desequilíbrio de composição de raça/cor/etnia ainda é gritante, sendo mais de 73% de brancos e, aproximadamente, 24% de pretos e pardos.

A produção científica está entre os principais elementos de um projeto nacional de desenvolvimento, pois cria condições de desenvolver tecnologia e conhecimento, produzindo bases para a produção econômica e, portanto, para combater as desigualdades sociais e melhorar a vida dos trabalhadores.

Com o avanço da produção científica brasileira nas últimas décadas e com uma mudança gradual no perfil dos estudantes das Instituições de Ensino Superior, é preciso repensar de que forma as desigualdades atingem o acesso de estudantes negros, indígenas e carentes na pós-graduação. Sendo assim, é necessário pensar uma política de ações afirmativas para a pós-graduação, visando a diversificação da composição dos cientistas e pesquisadores brasileiros. Estimular o acesso de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

candidatos negros, indígenas e carentes é uma das formas mais eficazes de combater as desigualdades sociais, conforme tem provado a implementação das cotas nas universidades brasileiras. Sendo a sociedade brasileira composta de mais de 50% de negros autodeclarados, segundo o último censo demográfico realizado pelo IBGE, estimular a entrada de candidatos negros, indígenas e carentes na pós-graduação é uma das formas de cumprir a Meta 14 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2011-2024, levando em conta sua equidade e democratização.

Considerando as desigualdades econômicas/étnicas/raciais presentes na pós-graduação, a importância da produção científica e o desenrolar das políticas de ações afirmativas, apresento este projeto que corresponde a uma bandeira de luta dos setores avançados da comunidade acadêmica, entre eles a Associação nacional de Pós Graduando e a União Nacional dos Estudantes, que representa mais 200 mil pós graduandos no país.

Sala das Sessões, em de 2015.

Deputado Davidson Magalhães